

ATO PROCESSUAL: RV n.º 023/2022

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 017.059/2020

ASSUNTO: Apreciação Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2020

ENTIDADE: Município de São José do Divino

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RESPONSÁVEL: Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Sem representação nos autos

CONTADOR: CONTPLAN LTDA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das contas de governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira - Chefe do Executivo Municipal.

2. Após a análise das contas apresentadas, a Secretaria do Tribunal apontou, em seu relatório preliminar, a seguinte ocorrência:

- a) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: constatou-se que o Município procedeu, através da abertura de créditos adicionais, alterações no seu plano inicial na ordem de

R\$ 7.290.589,95. Ocorre que, verificou-se a ausência do envio das cópias das publicações no DOM dos decretos elencados na tabela 5 (pç. 15, fl.11, item 4.1.3), com exceção dos decretos de n.º 26 e 57, que embora comprovada suas publicações, foram publicados fora do prazo de 10 dias, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da CE PI (pç. 15, fl.13, item 4.1.3.1);

b) Reportou, ainda, as seguintes informações:

b.1) distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2020, apresentou o percentual nos anos iniciais de 3,2% e, nos anos finais, de 18,6%, demonstrando a necessita de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (pç. 15, fl. 32, item 6.1);

b.2) Avaliação do Portal da Transparência: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 75,29%, enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO (pç. 15, fl. 33, item 6.2).

3. Citado, o gestor da Câmara Municipal não apresentou contestação (pç. 21).

4. Em seguida, a Secretaria do Tribunal ratificou, na íntegra, os achados de auditoria presentes no relatório preliminar e elaborou Termo de Encerramento de Instrução (pç. 25), conforme Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003.975/2021).

5. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que requereu:

- a) a emissão de Parecer Prévio de **Aprovação, com ressalvas**, às contas de governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) a expedição de **recomendações** ao atual Chefe do Executivo Municipal para:
 - b.1) priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas;
 - b.2) proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;
 - b.3) publicar todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

6. É o relatório. Solicito a Presidência que o submeta a discussão.

Teresina (PI), 16 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR**